

**INSTRUTIVO N.º 17/2015**  
**de 20 de Agosto**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM  
OBSERVADOS NAS SESSÕES DE LEILÃO DE VENDA  
DE MOEDA ESTRANGEIRA ÀS CASAS DE CÂMBIO**

Considerando a necessidade de se ajustar os procedimentos para a realização das sessões de venda de moeda estrangeira às Casas de Câmbio, tendo em a atenção a preservação do equilíbrio entre a operacionalização e os objectivos de política cambial;

Havendo necessidade de se estabelecer uma adequada articulação entre as acções do Banco Nacional de Angola e as das Casas de Câmbio, visando a normalização dos mercados primário e secundário de câmbios, em função da oferta de moeda estrangeira para o público, a estabilidade das taxas de câmbio e a melhoria da mútua comunicação;

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 3.º e 10.º, ambos da Lei n.º 05/97, de 27 de Junho - Lei Cambial -, do número 1 do artigo 4.º da Lei n.º 05/05, de 29 de Julho – Lei do Sistema de Pagamentos de Angola - e do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola.

**DETERMINO:**

**1. Objecto**

O presente instrutivo estabelece os procedimentos operacionais que visam a realização de sessões de Leilão de venda de moeda estrangeira às Casas de Câmbio.

## **2. Realização das sessões de Leilão de venda de moeda estrangeira às Casas de Câmbio**

- 2.1.** Nas sessões de Leilão de venda de moeda estrangeira previstas no presente Instrutivo apenas podem participar as Casas de Câmbio autorizadas pelo Banco Nacional de Angola a exercer o comércio de câmbios e que estejam em situação de regular funcionamento.
- 2.2.** As sessões de leilão são realizadas com base na regra da melhor oferta.
- 2.3.** As sessões de leilão são não presenciais e operacionalizadas nos termos previstos no número 3 do presente Instrutivo.

## **3. Procedimentos operacionais**

- 3.1.** O Banco Nacional de Angola, através do Departamento de Mercados de Activos (DMA) comunica às Casas de Câmbio, por correio electrónico, as principais características do leilão, indicando, nomeadamente:
  - a) Data da realização da sessão;
  - b) Horário de envio das propostas por parte das Casas de Câmbio;
  - c) Data-valor (data de liquidação) da operação;
  - d) Eventual informação adicional.
- 3.2.** Na data e horário indicados pelo Departamento de Mercados de Activos, as Casas de Câmbio devem enviar as suas propostas de compra de moeda estrangeira para o endereço electrónico [dma@bna.ao](mailto:dma@bna.ao), indicando, nomeadamente:

- a) O montante de compra de moeda estrangeira de cada proposta e a respectiva taxa de câmbio;
- b) A designação da instituição financeira bancária domiciliada no País, num máximo de três, para efeito da liquidação financeira da operação por parte do Banco Nacional de Angola, nomeadamente a realização do crédito da moeda estrangeira e o débito respectivo da moeda nacional.
- c) Informação adicional eventualmente solicitada pelo Banco Nacional de Angola.

**3.3.** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, deve ser observado o seguinte:

- a) O somatório das propostas apresentadas por cada Casa de Câmbio não deve ser superior a duas vezes o valor dos seus fundos próprios;
- b) O montante mínimo de cada proposta a ser apresentado por cada Casa de Câmbio não deve ser inferior a USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América);

**3.4.** As instituições financeiras bancárias indicadas pelas Casas de Câmbio são responsáveis pela liquidação financeira das operações e pela entrega das notas de moeda estrangeira utilizando às mesmas taxas aceites na sessão de leilão.

**3.5.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, as instituições financeiras bancárias podem cobrar eventuais despesas às Casas de Câmbio, sempre que se justifique e de acordo com o que estiver convencionado entre as partes.

**3.6.** O Banco Nacional de Angola, após apuramento do Leilão, comunica, por correio electrónico a todas as Casas de Câmbio participantes das sessões de leilão previstas no presente Instrutivo, a seguinte informação:

a) **De forma geral**

- i. a síntese do resultado do Leilão com o montante global vendido;
- ii. as taxas de câmbio máximas e mínimas, aceites na sessão;
- iii. a taxa média apurada;
- iv. a data-valor da liquidação financeira da operação.

b) **De forma individual à cada Casa de Câmbio participante da sessão de leilão:**

- i. o resultado da sua participação no leilão, nomeadamente, o montante adquirido, a(s) taxa(s) de câmbio aceites e o(s) consequente(s) contravalor(es) da operação em moeda nacional;
- ii. o(s) banco(s) comercial(is) da liquidação da(s) operações e os respectivos montantes.

**3.7.** Após o levantamento da moeda estrangeira na instituição financeira bancária responsável pela sua liquidação financeira, as Casas de Câmbio devem enviar ao **BNA/DMA** e **BNA/DCC**, através dos endereços **dma@bna.ao** e **dcc@bna.ao**, o comprovativo (*borderau*) de levantamento da moeda, com as referências da operação.

#### **4. Procedimentos operacionais adicionais**

Sempre que as condições de mercado o exigirem, o Banco Nacional de Angola pode determinar condições específicas complementares, temporárias ou não, de acesso às sessões de leilão de venda de moeda estrangeira definidas no

presente Instrutivo, bem como o estabelecimento de eventuais ajustamentos operacionais.

## **5. Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Departamento de Mercado e Activos.

## **6. Revogação**

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Instrutivo nomeadamente, o ponto 2.1 do número 2 do Instrutivo n.º 07/2015, de 28 de Maio.

## **7. Entrada em Vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Luanda, aos 20 de Agosto de 2015

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ PEDRO DE MORAIS JUNIOR**